



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 20 DE setembro DE 2002.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Carta Constitucional, Lei 8069 de 13/07/1990, Lei Municipal 825 de 05/09/2001 e LOM.

Parágrafo Único – O FMDCA será administrado pela Secretaria Municipal de Promoção Social – SMPS, tendo o Secretário e/ou Prefeito como coordenador de despesas.

Artigo 2º – Os recursos do FMDCA, serão geridos através de uma Junta Administrativa (JA) composta por 03 (três) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Promoção Social.

§ 1º – Os demais integrantes da Junta Administrativa (JA) serão nomeados, juntamente com seus Suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Promoção Social, e aprovação do CMDCA, dentre os funcionários municipais e aqueles legalmente cedidos a PMM por outros órgãos.

§ 2º – Os membros da Junta Administrativa (JA) serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Artigo 3º – São atribuições da Junta Administrativa (JA):

- I. Gerir os recursos do FMDCA e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo CMDCA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- II. Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 4º – São Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

- I. As transferências oriundas do orçamento da União;
- II. As transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III. As transferências oriundas das receitas do Município;
- IV. Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Doações em espécie, feitas diretamente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA em conta própria conforme Parágrafo 1º, do Artigo 5º desta Lei.

Artigo 5º – Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, serão contabilizados com Receita Orçamentária do Município.

§ 1º – Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, serão movimentados através de conta bancária própria, denominada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º – As importâncias necessárias de aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso, da Secretaria Municipal de Fazenda, até 05 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Promoção Social.

Artigo 6º – O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e integrará o Orçamento Anual.

Artigo 7º – A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será contabilizados pelo Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mendes – PMM, devendo seus resultados constarem no Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

§ 1º – O Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mendes, emitirá balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que serão encaminhados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, terá vigência por prazo indeterminado.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes,(RJ), 20 de setembro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal